

Dmitri

Rent a car

DMITRI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
Rua Elaine Lima, nº 166, Sala 02, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas.
e-mail: antoniomarinho2@gmail.com
fone: (82) 99981 8390 (82) 98873 8390
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71

RECIBO

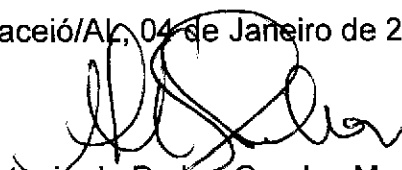
Recebemos do Sr. Sérgio Toledo de Albuquerque, portador do CPF n.º 332.053.024-00, domiciliado à Câmara dos Deputados – Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, Brasília/ Distrito Federal CEP: 70.160-900, a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à locação de veículos, no período de Dezembro de 2020, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO MENSAL
01	VEÍCULO TOYOTA HILUX SW4 SRV4X4 Ano/mod: 2014/2015 COR: BRANCA PLACA: ORG-4958.	MÊS	01	9.000,00

Dados Bancários da Empresa

Banco	Banco do Brasil
Agência	1233-5
Conta	156.449-8

Maceió/Al, 04 de Janeiro de 2021.



Antonio de Padua Guedes Marinho
DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELLI
CNPJ n.º 10.603.268/0001-71
RG 2002001009502 SSP/ AL
CPF n.º 373.418.714-15

1606.10.10

Em 01/08/2003, foi editada a Lei Complementar n° 116, que passou a disciplinar e a ditar regras gerais em matéria de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), em substituição ao anterior Decreto-Lei n° 406, de 31.12.68, cuja Constituição Federal de 1988 (art. 155, parágrafo 6º) tinha-lhe atribuído o status de Lei Complementar, diploma formalmente competente para disciplinar respectiva matéria.

Entre outras alterações, deixou a nova Lei Complementar de contemplar a locação de bens móveis, aonde se enquadra a atividade das locadoras de veículos, como sujeita à incidência do Imposto Sobre o Serviço (ISSQN), acatando posição pacífica no Supremo Tribunal Federal, que por seu Tribunal Pleno (RE n° 116.121/SP) já não considerava a locação de bens móveis (automóveis) como uma prestação de serviço.

00-NGO.820.638

00,000.P 00,000.P

Portanto, não sendo mais vista como uma prestação de serviço, logo afastada do campo de incidência do imposto em comento (ISSQN), desaparece, naturalmente, obrigações acessórias anteriormente impostas às empresas do ramo.

00,000.P